

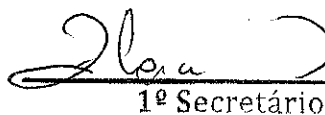


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/09/2017


1º Secretário

“Altera a Lei nº 6.986, de 08 de Maio de 2017, que dispõe sobre o programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí”

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º, § 2º da Lei nº. 6.986, de 08 de Maio de 2017 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 8º.

§1º.

§2º. A indenização referida no *caput* deste artigo será paga, observando-se os prazos de adesão, valor e quantidade de parcelas, à título de indenização, na forma do quadro infra:

PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA	VALOR DA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE	NÚMERO DE PARCELAS
Entre 08.05.2017 e 14.08.2017	06 (seis) Proventos	06
Entre 15.08.2017 e 13.09.2017	05 (cinco) Proventos	05
Entre 14.09.2017 e 13.10.2017	04 (quatro) Proventos	04
Entre 14.10.2017 e 13.11.2017	03 (três) Proventos	03
Entre 14.11.2017 e 13.12.2017	02 (dois) Proventos	02
Entre 14.12.2017 e 12.01.2018	01 (um) Provento	01

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2017.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), de Setembro de 2017.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
PMDB



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA

Justificativa

A Lei nº. 6.986, de 06 de Maio de 2017, criou, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

O prazo final para que o servidor apresentasse requerimento de adesão, seguia o disposto no Art.8º, §2º da citada Lei.

Não foi especificado, entretanto, se o início do prazo ocorreria com a publicação da Lei nº. 6.986/2017 ou do Ato da Mesa que regulamentaria os procedimentos para adesão, que, no caso, foi o Ato da Mesa nº. 156/2017.

Ocorre que o referido Ato da Mesa somente foi publicado em 15.05.2017.

Outra lacuna na Lei supra citada é a não contemplação do período de recesso dos trabalhos no final do ano, fato este que gera insegurança e incerteza quanto à contagem do prazo de adesão.

Dessa forma, sem prejuízo do direito daqueles que requereram adesão a partir do dia 08.05.2017, é necessária alteração no Art. 8º, §2º da Lei nº. 6.986/201, a fim de evitar insegurança jurídica e otimizar a transparência dos processos em tramitação.